

Educação de crianças com deficiência terá audiência pública no STF

17/06/2021

A controvérsia em torno de um decreto do governo de Jair Bolsonaro que implantava política para a educação de crianças com deficiência ganha um novo ingrediente. O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, convocou audiência pública para discutir o caso no dia 24 de agosto.

Agência Brasil



Agência Brasil Audiência pública vai debater política nacional educação especial

Diante da possibilidade de que estudantes com deficiência sejam matriculados fora da rede de ensino regular, o ministro Dias Toffoli, tinha suspenso, no início de dezembro do ano passado, a eficácia do Decreto 10.502/ 2020, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. A ação foi movida pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Segundo o decreto, a União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, deveria implementar programas e ações para garantir os direitos à educação e ao atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O decreto também incentiva a criação de escolas e classes especializadas e escolas e classes bilíngues de surdos.

O advogado **Rafael Carneiro**, sócio do Carneiros e Dipp Advogados, que representa o PSB na ação, argumenta que o modelo instituído pelo decreto resultaria na discriminação e na segregação entre os educandos com e sem deficiência, violando o direito à educação inclusiva.

O Plenário do STF acompanhou entendimento do relator de que o paradigma da educação inclusiva é resultado de um processo de conquistas sociais. Para ele, esse novo paradigma afastou a ideia de vivência segregada das pessoas com deficiência ou necessidades especiais para inseri-las no contexto da comunidade.

"A convocação de audiência pública pelo ministro relator reforça a importância do tema para a sociedade, trazendo ao Supremo a contribuição de especialistas em educação e de entidades representativas das pessoas com deficiência. A ampliação do debate certamente contribuirá para aprimorar a decisão final da Corte com dados científicos e relatos dos indivíduos diretamente afetados pela nova PNEE", afirma Rafael Carneiro.

Decreto "inovador"

Em sua decisão, o ministro Toffoli observou que o decreto, que tem por objetivo regulamentar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), inova no ordenamento jurídico, porque não se limita a pormenorizar os termos da lei regulamentada, mas promove a introdução de uma nova política educacional nacional, com o estabelecimento de institutos, serviços e obrigações que, até então, não estavam inseridos na disciplina da educação do país.

O ministro salientou que a Constituição Federal garante o atendimento especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, e que, ao internalizar a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, por meio do Decreto Presidencial 6.949/2009, o país assumiu um compromisso com a educação inclusiva, "ou seja, com uma educação que agrega e acolhe as pessoas com deficiência ou necessidades especiais no ensino regular, ao invés segregá-las em grupos apartados da própria comunidade".

Segundo Toffoli, em uma interpretação sistemática dos princípios e dispositivos constitucionais sobre a questão, verifica-se que é dada prioridade absoluta à educação inclusiva, não cabendo ao poder público recorrer aos institutos das classes e escolas especializadas para deixar de tomar providências para a inclusão de todos os estudantes. Ele destaca que a Política Nacional de Educação Especial contraria esse modelo, ao deixar de enfatizar a absoluta prioridade da matrícula desses educandos no sistema educacional geral, ainda que demande adaptações das escolas.

Toffoli foi acompanhado integralmente pelos ministros Alexandre de Moraes, Luiz Edson Fachin, Cármen Lúcia, Rosa Weber, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes.

O ministro Luís Roberto Barroso também acompanhou o relator, mas com ressalvas, reservando "a possibilidade de revisitar o tema da educação especial de pessoas com deficiências que afetam a comunicação, e em particular no que diz respeito à educação bilíngue de surdos, no julgamento do mérito da presente demanda".

O ministro Marco Aurélio ficou vencido ao abrir divergência para não admitir a ação direta por inadequação da via escolhida, defendendo, ao contrário do relator, que o decreto não inovou na ordem jurídica e não se mostra ato normativo abstrato autônomo.

"É inviável impugnar, em sede de controle abstrato, diploma voltado a regulamentar norma primária – Leis nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A subsistência, ou não, resolve-se em outro campo – o da legalidade. Ante a jurisprudência, não cabe a atuação do Supremo", afirmou. Ele foi seguido pelo ministro Nunes Marques.

Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Dias Toffoli
ADI 6.590



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-jun-17/educacao-criancas-deficiencia-audiencia-publica-stf/>